

PROTOCOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CALMAMENTE – APRENDENDO A APRENDER-SE ©

Considerando que:

- a) A Educação constitui uma prioridade para a Câmara Municipal de Valongo e, que as competências socioemocionais têm vindo a merecer reconhecimento crescente no contexto escolar e educativo dado que contribuem significativamente para o desenvolvimento integral dos/as alunos/as e, consequentemente, para a promoção do sucesso escolar.
- b) Atualmente podemos, de forma clara, concluir que programas de promoção de competências socioemocionais fundamentados e estruturados podem contribuir para a melhoria do ambiente e clima escolar, a melhoria dos desempenhos académicos e para preparar os/as alunos/as na gestão dos desafios com resiliência. Desta forma, investir em iniciativas que fomentem essas competências nas escolas é fundamental, devendo ser uma prioridade no panorama educativo atual, reforçadas recentemente, por um grupo de peritos da Comissão Europeia (no âmbito do Espaço Europeu da Educação) que desenvolveu um conjunto de recomendações e diretrizes políticas explanadas no documento "Wellbeing and mental health at school" baseadas em evidências para enfrentar os desafios de bem-estar com que os jovens e os professores se estão a confrontar.
- c) A Associação Mente de Principiante é uma associação sem fins lucrativos criada para a promoção do bem-estar integral em contexto escolar, familiar e social, tendo, neste âmbito, concebido o programa **Calmamente – Aprendendo a Aprender-se©**, programa de educação socio emocional, que implementa desde o ano letivo 2020/2021 com resultados extremamente positivos e validados cientificamente.
- d) Os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Valongo partilham da necessidade de promovermos intervenções educativas em contextos escolares promotoras da aquisição de competências socio emocionais na perspetiva de uma educação emocional, que seja promotora de bem-estar e do sucesso escolar.

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

A **Associação Mente de Principiante**, adiante designada de segundo outorgante, com sede na Rua do Catassol, 1606- Maia, NIPC 515 930 342 representada neste ato por Andreia Espain, na qualidade de Presidente da Direção;

E


O **Agrupamento de Escolas de Alfena**, adiante designado de terceiro outorgante, com sede na Escola Secundária de Alfena – Rua da Escola Secundária, s/n 4445-263 Alfena, NIPC 600 084 191, representado neste ato pela Dra. Felisbina Moreira das Neves, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Campo**, adiante designado de quarto outorgante com sede na Escola Básica e Secundária de Campo – Trav. Padre Américo, s/n 4440-201 Campo, NIPC 600 077 489, representado neste ato pela Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Ermesinde**, adiante designado de quinto outorgante com sede na Escola Secundária de Ermesinde – Rua D. António Ferreira Gomes, s/n 4445-398 Ermesinde, NIPC 600 085 635, representado neste ato pela Dra. Ana Maria Cortez, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de S. Lourenço**, adiante designado de sexto outorgante, com sede na Escola Básica de S. Lourenço – Rua da Escola da Costa, s/n 4445-420 Ermesinde, NIPC 600 077 160, representado neste ato pelo Dr. Rui Filipe Fidalgo da Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas Vallis Longus**, adiante designado de sétimo outorgante com sede na Escola Básica Vallis Longus – Rua das Pereiras, s/n 4440-584 Valongo, NIPC 600 077 322, representado neste ato pelo Dr. Alberto Manuel Piçarra de Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Valongo**, adiante designado de oitavo outorgante com sede na Escola Secundária de Valongo – Rua Visconde Oliveira do Paço, s/n 4440-708 Valongo, NIPC 600 085 457, representado neste ato pela Dra. Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de vinte e quatro do mês de julho de 2025 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação no âmbito da implementação do projeto **Calmamente - Aprendendo a Aprender-se®** a alunos/as de 24 turmas do 4º ano de escolaridade dos agrupamentos de escolas de Alfena, Campo, Ermesinde, São Lourenço e Valongo e 10 turmas de 5º ano de escolaridade dos Agrupamentos de Escola de Vallis Longus, no ano letivo 2025/2026. O projeto **Calmamente – Aprendendo a Aprender-se®** é um programa de educação socio emocional, estruturado em sessões e desenvolvido para aplicação em contexto escolar na componente curricular.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente Protocolo:

- Contribuir para o desenvolvimento de competências sociais e emocionais dos/as alunos/as participantes, com vista ao seu bem-estar pessoal e à promoção do sucesso escolar;
- Dotar os participantes de competências socio emocionais, nomeadamente, nos domínios do autoconhecimento e conhecimento do outro, da identificação e regulação emocional, promovendo o bem-estar da comunidade escolar;
- Envolver a família e a comunidade, sensibilizando as famílias dos/as participantes para a importância da promoção das competências socioemocionais e seu impacto no sucesso escolar;
- Sensibilizar docentes para a importância de trabalhar em sala de aula as competências socioemocionais paralelamente às académicas;
- Promover a felicidade em contexto escolar, familiar e social.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do 1.º outorgante - Município de Valongo

O primeiro outorgante obriga-se a:

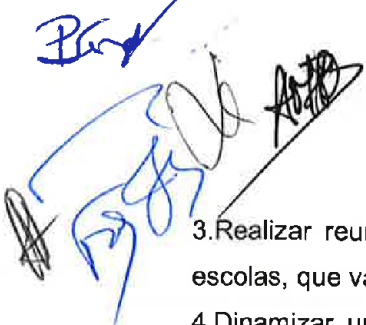
1. Prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, no montante máximo de **43 419,00€ (quarenta e três mil, quatrocentos e dezanove euros)**, iva incluído, pagos mensalmente em dez parcelas de **4 341,9 € (quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos)**, iva incluído, referentes à implementação do programa **Calmamente – Aprendendo a Aprender-se®**.
2. Monitorizar a implementação do projeto através da presença em reuniões de acompanhamento e assistir a sessões do programa nas escolas, desde que articulado previamente com os interlocutores dos agrupamentos de escolas.
3. Divulgar o projeto junto da comunidade educativa.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades do 2.º outorgante- Associação Mente de Principiante

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Implementar o projeto **Calmamente – Aprendendo a Aprender-se®**, entre setembro de 2025 e junho 2026.
2. Promover uma ação de capacitação dirigida aos técnicos/as dos agrupamentos de escolas, a decorrer no início do ano letivo.

- 
3. Realizar reuniões de acompanhamento semanal, em grupo, aos técnicos/as dos agrupamentos de escolas, que vão implementar o programa.
 4. Dinamizar uma sessão online de sensibilização para pais e famílias dos/as alunos/as das turmas intervencionadas, com o objetivo de dar a conhecer o programa e a forma de envolvimento no projeto.
 5. Dinamizar uma sessão online ou presencial de sensibilização para docentes titulares dos/as alunos/as das turmas intervencionadas, com o objetivo de dar a conhecer o programa e a forma de envolvimento no projeto.
 6. Fornecer um kit de materiais de apoio ao programa a cada aluno/a de todas as turmas, que inclui uma bolsa com os seguintes materiais: um baralho "Uma Nuvem de Emoções", um baralho "Afirmações Positivas para Crianças", uma mini calma, venda para olhos, diário de bordo e lápis;
 7. Fornecer um kit de materiais de apoio ao programa a cada técnico/a que vai dinamizar o programa.
 8. Fornecer o material de desgaste necessário à implementação do projeto.
 9. Implementar um processo de monitorização/avaliação do programa.
 10. Divulgar o projeto de forma articulada com os outros sete outorgantes.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes – Agrupamentos de Escolas

Os 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes obrigam-se a:

1. Identificar e disponibilizar um/a técnico/a do agrupamento de escola para dinamizar as sessões do programa em coadjuvação com o/a docente titular ou docente responsável da disciplina de educação para a cidadania, pelo que é fundamental a presença do/a docente nas sessões. Sendo o programa implementado no horário curricular das turmas reforça-se a importância da presença do/a docente.
2. Garantir as condições logísticas nas escolas necessárias ao bom funcionamento do projeto.
3. Colaborar com o processo de avaliação e monitorização do projeto.
4. Recolher as autorizações para a cedência de imagem e/ou vídeo para efeitos de divulgação do projeto e que possam ser usadas pelo primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 6.ª

Avaliação e Monitorização do Protocolo

A avaliação e monitorização do presente Protocolo é da responsabilidade dos oito outorgantes, cabendo ao segundo outorgante a entrega ao primeiro outorgante de um relatório de avaliação no final do projeto, coincidente com o final do ano letivo.

Cláusula 7.ª

Transparência

1. Os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes declaram em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

- a) Estão constituídos nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "APB", "ZC", and others.

- b) Prosseguem fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentaram Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentaram os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. Os 2.º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º outorgantes comprometem-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.
3. O não cumprimento, por parte dos 2.º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º outorgantes, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula 8.ª

Recursos Abrangidos

Os recursos logísticos, técnicos e financeiros das atividades comuns serão sempre previamente acordados entre todos os outorgantes.

Cláusula 9ª

Denúncia e Resolução

1. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.
2. Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

Cláusula 10ª

Modificação e/ou revisão

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e/ou revisto sempre por comum acordo escrito entre as partes.

Cláusula 11ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente protocolo de colaboração farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por todas as partes.

Cláusula 12ª

Período de Vigência

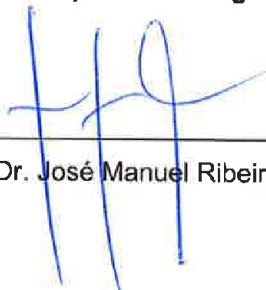
O presente protocolo é válido até ao final do ano letivo 2025/2026 e entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 13ª

(Disposições finais)

1. Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo unânime entre os outorgantes.
2. Não havendo acordo entre todas as partes, serão resolvidas por decisão da Câmara Municipal de Valongo.
3. O presente protocolo é constituído por oito originais, os quais, após a assinatura das partes, serão entregues a cada um dos outorgantes.
4. Feito em octuplicado aos vinte e quatro dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, da Associação Mente de Principiante e dos Agrupamentos de Escolas.

Município de Valongo



(Dr. José Manuel Ribeiro)

Associação Mente de Principiante



Associação
Mente de
Principiante
Ver, cada momento, pela primeira vez

(Dr.ª Andreia Espain)

NIF: 515 930 342

Agrupamento de Escolas de Alfena



Handwritten signature of Dra. Felisbina Moreira das Neves

(Dra. Felisbina Moreira das Neves)

Agrupamento de Escolas de Campo



Handwritten signature of Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas

(Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas)



Agrupamento de Escolas de Ermesinde


(Dr.^a Ana Maria Cortez)

Agrupamento de Escolas de S. Lourenço


(Dr. Rui Filipe Fidalgo da Silva)

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus


(Dr. Alberto Manuel Pizarra da Oliveira)

Agrupamento de Escolas de Valongo


(Dra. Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa)

